



LEI Nº 5349, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Campanha “REDE SOLIDÁRIA”, para incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha “Projeto Varal Solidário”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de caixas na Padre Cícero e na Igreja da Matriz nas quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo único- Junto às caixas será afixado cartaz identificador da Campanha, contendo orientação para que se retirem somente roupas que precisar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 (Dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois
mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Campanha “REDE SOLIDÁRIA”, para incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha “Projeto Varal Solidário”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de caixas na Padre Cícero e na Igreja da Matriz nas quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo único- Junto às caixas será afixado cartaz identificador da Campanha, contendo orientação para que se retirem somente roupas que precisar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior